

A Classificação Indicativa no Brasil e sua desvinculação com a censura

Eduardo de Araújo Nepomuceno¹

Atualmente, regulamentada pela Portaria MJ nº 368 de fevereiro de 2014, a Classificação Indicativa é informação aos pais acerca do conteúdo que pode não ser recomendado a determinadas faixas etárias e atinge a programas de TV (aberta e por assinatura), cinema, vídeo doméstico (DVD), jogos eletrônicos e aplicativos, jogos de RPG e vídeo por demanda (VOD).

A Constituição Federal de 1988, ao mesmo tempo em que põe fim à censura – “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” (artigo 5º, IX) –, estabelece como competência da União “(...) exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão” (artigo 21, inciso XVI). E enfatiza: “compete à lei federal regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada; e “estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.” (artigo 220, § 3º).

A constituição Federal especifica que “(...) a União poderá, por algum meio, atribuir aos programas de rádio e televisão classificação ou adjetivação indicativa sobre o seu conteúdo. Por analogia às diversões e espetáculos públicos, das quais se trata no art. 220, § 3º, I (CF), a indicação se refere, normalmente, a faixas etárias e/ou horários recomendados. Note-se que a finalidade da norma é apenas oferecer

¹Doutor em Nutrição Humana e Fisiologia pela Universidad de Granada, Espanha, concluído em 2006, e também é graduado em Farmácia pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Atua como Analista Técnico Administrativo do Ministério da Justiça desde 2010 e como Chefe de Serviço e Coordenador da Política de Classificação Indicativa Substituto.



informação ao telespectador, e não determinar a conduta das emissoras, caso contrário a classificação não seria indicativa, mas cogente, obrigatória.” (Liberdade de expressão, censura e controle da programação de televisão na Constituição de 1988”. (Revista dos Tribunais. São Paulo, ano 90, v. 790, p. 129-152, ago 2001. p. 147). Em verdade, por envolver mecanismo de atuação administrativa que interfere na liberdade de expressão, a competência da União para exercer a classificação indicativa dos espetáculos somente se legitima por expressa disposição constitucional.

Nesse sentido, cita-se o trecho do voto proferido pelo Ministro Celso de Mello durante o julgamento da ADI 392:

“(...) a nova Lei Fundamental, preocupada com a tutela dos valores éticos (art. 220, § 3º, II), e a intangibilidade de certos princípios (art. 221), aquiesceu, inobstante banindo, de vez, como já ressaltado, a censura político-ideológica, na adoção de um sistema de classificação meramente indicativa por faixas etárias, muito embora instituído no âmbito do Estado, o que, nesse ponto, o faz distinguir-se do sistema norte-americano, que atribui à esfera não-governamental a coordenação dos sistemas de classificação dos diversos espetáculos públicos (‘rating process’ e ‘advisoryclassification’). A Constituição do Brasil, portanto, ao repudiar a solução autoritária da censura prévia, institucionalizou mecanismos de tutela destinados a tornar efetivos ‘o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família’ (art. 221, IV, garantindo-lhes ‘a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão’ eventualmente ofensivos daqueles padrões axiológicos (art. 220, § 3º, II). O ordenamento constitucional deixou, assim, positivada uma fórmula transacional, capaz de operar, num plano em que se projetam relações em situação de permanente tensão dialética – de um lado, o Estado, pretendendo expandir o alcance de seu poder, e, de outro, o indivíduo, na permanente busca da liberdade – a harmonia entre interesses e pretensões que, ordinariamente, se antagonizam. A solução preconizada pelo legislador constituinte, consistente no referido sistema classificatório por faixa de idade, não deve traduzir uma imposição coativa de critérios forjados pelo Estado, que paralisem o processo de criação artística ou que inibam o exercício de sua livre expressão. A classificação indicativa representa, no plano das relações dialógicas entre o Poder Público e os mass media, um sistema de mera recomendação que tem, nos veículos de comunicação. (...) Em revisão ADI 2404 / DF o seu instrumento de realização. Desse sistema classificatório não podem derivar situações que, globalmente analisadas, tornem inacessíveis ao público os espetáculos públicos em geral. Se a liberdade de



expressão do pensamento pode induzir, quando abusivamente exercida, a responsabilidade civil ou penal daquele que assim a pratica, não é menos certo que o Poder Público não dispõe de competência constitucional para estabelecer, exceto quando legalmente fixados, critérios de classificação temática e de seleção horária dos programas de rádio e/ou televisão. A imposição unilateral, por via administrativa, desses critérios, sobre tornar veemente os sinais de usurpação legislativa, descaracterizaria, por completo – é a consequência a que esse gesto parece conduzir – o livre exercício da manifestação do pensamento, além de representar uma inobservância explícita – por seus efeitos igualmente nocivos – da ‘fórmula proibitiva da censura.

Importante esclarecer que obras audiovisuais são analisadas levando-se em consideração três temas distintos: “sexo”, “drogas” e “violência”. A análise de uma obra é feita como um todo e não somente por partes isoladas. Além disso, atenuantes ou agravantes de contexto podem elevar ou diminuir as faixas etárias. Por exemplo, se há um contraponto imediato, a gradação etária pode ser atenuada. Por outro lado, se o conteúdo ou a cena é exibida de forma valorizada, sem contraponto, poderá haver alteração nas faixas etárias, que servem apenas como referência. Cabe ressaltar ainda que os critérios que respaldam a política pública da Classificação Indicativa são objetivos e não há interferências de questões morais para defini-los.

O surgimento da Classificação Indicativa no país, sua regulamentação e aplicação, foi uma conquista da sociedade brasileira, que ansiava por um mecanismo de informação que garantisse aos pais os subsídios mínimos para poder decidir sobre quais conteúdos o seu núcleo familiar deveria ter acesso, com segurança e responsabilidade.

Em contrapartida, a história recente, sobretudo devido ao período da Ditadura Militar, mesmo após a redemocratização do país, suscitou uma série de dúvidas e ponderações sobre o real papel desta Política Pública, ainda pela desconfiança de que esta poderia ser uma derivação da censura.

Desmistificando esta desconfiança, o modelo brasileiro foi construído a partir da participação de órgãos públicos e da sociedade civil, e é exercido de modo objetivo



e democrático, a fim de possibilitar que todos os interessados na informação pudessem participar de sua construção, difusão e consolidação.

O processo de classificação indicativa adotado pelo Brasil considera a corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia à criança e ao adolescente dos direitos à educação, ao lazer, à cultura, ao respeito e à dignidade. Essa política pública consiste em indicar a idade não recomendada, no intuito de informar aos pais, garantindo-lhes o direito de escolha.

Entender a liberdade de expressão como sendo um direito fundamental do homem, como preceito para garantir a manifestação de opiniões, ideias e pensamentos sem retaliação ou censura, seja por parte de governos, órgãos privados ou públicos, ou outros indivíduos, é fundamental e inequívoco, dentro de uma sociedade democrática.

Para referendar tal análise, foi criado o Guia Prático da Classificação Indicativa, que ajudou a consolidar a política pública de Estado e seus símbolos, que hoje são reconhecidos pela maioria das famílias, que os utilizam para escolher a programação televisiva, os filmes e os jogos que suas crianças e adolescentes devem ou não acessar.

A maior atribuição e responsabilidade dessa política pública - que possui critérios em constante atualização e desenvolvimento, além do acompanhamento sistemático por especialistas e acadêmicos - é prestar informação às famílias brasileiras sobre o conteúdo de produtos audiovisuais, em relação à adequação de horário, local e faixa etária para serem exibidos. Ou seja, a Classificação Indicativa tem como principais objetivos proteger crianças e adolescentes de conteúdos a eles inadequados e possibilitar aos pais ou responsáveis decidir se os filhos devem ou não assistir a determinados programas.

Desta maneira, a Classificação Indicativa torna-se, na verdade, o maior indicador de que a censura institucional, experimentada pelo Brasil em diversos momentos de sua história e, mais recentemente, no governo de exceção, não se aplica à presente conjuntura sociopolítica. Não compete, portanto, ao Executivo, proibir



filmes, cortar cenas e vedar o acesso da população à qualquer tipo de obra, bem como promover qualquer restrição à manifestação do pensamento, à criação, à expressão ou à informação.

Deve-se entender que o Estado não pode se furtar de sua responsabilidade de garantir os direitos aos seus cidadãos e, no caso desta política pública, às crianças e aos adolescentes. O direito à informação não pode ser confundido ou eclipsado pela exibição de qualquer conteúdo, sem o devido dever de cautela por parte dos envolvidos, apenas para garantir os níveis de audiência desejados.

A partir desta premissa, entende-se que na real democracia, é de responsabilidade de todos, ao exercer e exigir a aplicabilidade de formas de controle sobre a comunicação social, para que esta possa atender a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; promover a cultura nacional e regional e respeitar valores éticos e sociais, que também estão previstos na carta Magna do país. Portanto, ao contrário da censura institucionalizada, a Classificação Indicativa torna-se mais uma ferramenta de consolidação da democracia.

